



Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da alienação e da barbárie.

PRISÃO E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA BARBÁRIE: COMO PENSAR A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL?

FERNANDA SANTOS CURCIO¹

Resumo: Compreender o sistema prisional, seus movimento, nuances e dinâmicas, requer pensar as contradições e complexidades que atravessam este espaço. A prisão organiza-se diante de uma economia perversa, onde o seu produto, o prisioneiro, apresenta a sua utilidade. Diante disso, o presente trabalho, inserido nos moldes ensaísticos, pretende analisar esta realidade e, a partir disso, pensar na atuação do Assistente Social no tratamento da pessoa privada de liberdade, a fim de compreender as antinomias entre as prerrogativas éticas do trabalho profissional e as exigências institucionais. Como metodologia utilizada, foi realizada revisão bibliográfica de obras que auxiliassem na referida discussão.

Palavras-chave: Sistema Prisional; Serviço Social; Ética Profissional.

Abstract: Understanding the prison system, its movement, nuances and dynamics, requires thinking about the contradictions and complexities that cross this space. Prison is organized before a perverse economy, where its product, the prisoner, presents it profit. In view of this, the present work, inserted in the essayist model, intends to analyze this reality and, from this, to think about the role of the Social Worker in the treatment of the person deprived of freedom, in order to understand the antinomies between the ethical prerogatives of professional work and institutional requirements. As a methodology used, a bibliographical review of works that helped in the aforementioned discussion was carried out.

Keywords: Prison System; Social Services; Professional Ethics.

1 INTRODUÇÃO

Pensar o sistema prisional brasileiro faz esbarrar num conjunto articulado de adversidades que infligem os mais variados corpos. Não são poucos os problemas que circundam este cenário, cadeias superlotadas, espaços insalubres, violência, dificuldade de acesso aos direitos, são alguns poucos dos muitos infortúnios sofridos por presos e presas do sistema.

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Estado do Rio De Janeiro. E-mail: <nanda_fsc@hotmail.com>.

A frente deste cenário de caos, longe de se tentar pensar em formas alternativas ao aprisionamento, o que estamos presenciando é o encarceramento em massa de corpos negligenciados, ali despejados e esquecidos. Porém, longe de significar a ratificação da perda da utilidade desses sujeitos à ordem social, como supérfluos do sistema capitalista, a política prisional tem se mostrado como um instrumento perverso e bárbaro de manutenção da estrutura vigente.

A prisão não é uma instituição falida. Ela vem satisfatoriamente atendendo a algumas expectativas que a legitimam. As instituições, de qualquer natureza, longe de serem um fenômeno individual, é construída para e por atores sociais. Tais espaços lutam, cotidianamente, pela preservação da sua legitimidade e regularidade. Em outras palavras, para que uma instituição se mantenha ela deve ser legítima, onde a sua utilidade seja reconhecida e ratificada. Diante de uma obscenidade desumana, não parece que o objetivo do cárcere seja a ressocialização das pessoas ali depositadas. Sua legitimidade caminha por outras vias. Importa aqui problematizar que vias são essas e quais suas implicações no trabalho profissional do Assistente Social nestes espaços.

Sem a pretensão de esgotar a complexa discussão sobre o tema neste trabalho, propomos realizar alguns questionamentos e reflexões que sirvam de norteadores para trabalhos futuros. Para tal objetivo, realizamos, num primeiro momento, um estudo exploratório de obras que tratassem diretamente ou indiretamente do tema. Após esta etapa, por meio de revisão de bibliografia, consubstanciamos a problemática que entoa o sistema prisional brasileiro e, a partir disso, pensar na atuação do profissional de Serviço Social nos espaços axiomáticos de barbárie – as prisões.

Para tanto, este trabalho encontra-se dividido em dois momentos. Primeiramente realizaremos uma análise do cenário carcerário brasileiro, pensando em suas dinâmicas e nuances na atualidade. No segundo momento daremos prosseguimento ao debate, direcionando as reflexões para as

implicações da organização prisional na atuação do Assistente Social, na tentativa de pensar em possíveis limites, desafios e possibilidades.

2 APRISIONAMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DA BARBÁRIE

A prisão é uma das instituições mais antigas da sociedade, sendo concebida para apartar do corpo social, por diversos motivos, sujeitos que incomodassem a ordem estabelecida. A princípio, este espaço não era voltado ao cumprimento de pena, ou um castigo. Na verdade, a sua utilidade baseava-se no acautelamento do réu até a punição, que poderia ser a morte, amputação de partes do corpo, castigo físico, a desapropriação de bens materiais, exílio, entre outros.

Na Idade Média, surge uma maior preocupação relativa à segregação. Neste cenário que se manifesta a disseminação da lepra – que incluía praticamente todas as doenças de pele. Desta forma, sob o pretexto de impedir a proliferação da doença, separando os leprosos da sociedade, são construídos os leprosários (FOUCAULT, 2001).

No final da Idade Média, a lepra é extinta do mundo ocidental, haja vista que diante do foco da Igreja para as cruzadas, os leprosários ficaram abandonados, provocando a morte em massa dos leprosos, que levou a diminuição dos focos de contaminação (FOUCAULT, 2001). Diante disso, diversos estabelecimentos são desprovidos de uso. Se estes antes tinham a finalidade de segregar, poderiam ser preservados para o mesmo propósito, transformando somente a natureza do segregado. Assim, os leprosários, sob a nova designação de Hospitais Gerais, passaram a ser locais de segregação destinados a diferentes sujeitos, dentre eles, os portadores de doenças venéreas, os pobres, os vagabundos, as prostitutas, os alcoólatras e os loucos.

Tal prática direcionada aos vagabundos, mendigos e libertinos permaneceu como dispositivo defensivo até o final do século XVII. Neste período, a Europa estava diante de uma crise econômica, com altas

taxas de desemprego, moeda escassa e baixos salários. Esta situação era atribuída aos vagabundos, aqueles pobres que não se dedicavam ao trabalho, mas a mendicância ou a roubos. Com o intuito de “livrar” a sociedade deste aviltamento, foram criadas diversas casas de internamento, as quais não eram instituições médicas, mas sim, estruturas semijurídicas que abrigavam os pobres e os miseráveis, onde os loucos eram confinados. Nesta estrutura, o executivo e o judiciário poderiam dar ordens de reclusão (FOUCAULT, 1979).

Contudo, aflora-se a partir do século XVIII um diferente ato defensivo nas cidades, no qual Foucault (2001) irá relacionar ao modelo da peste. Este, enquanto “um modelo de inclusão pestilento” (FOUCAULT, 2001, p. 55), evidencia uma nova prática de defesa social. Nesta conjuntura, quando alguma localidade estava empestada, ao invés de perseguir e expulsar os pestilentos havia o isolamento da cidade, e, por meio de um trabalho meticuloso de mapeamento, policiamento e vigilância, se reconhecia os doentes e assim poderiam intervir. Esta prática, de inclusão e não de rejeição, como esclarece Foucault (2001, p. 57) “não se trata de expulsar, trata-se ao contrário de estabelecer, de fixar, de atribuir um lugar, de definir presenças, e presenças controladas”.

A prática da inspeção da peste implica numa nova estratégia de poder e controle social, que inaugura uma forma de poder, que age não sobre o corpo social, mas no corpo social, que, “atinge seus corpos, vem se inserir em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida cotidiana” (FOUCAULT, 1979, p.131).

Este modelo é correlatado ao modelo do Panóptico, idealizado por Bentham (2000). O protótipo da peste prenuncia os saberes positivos relativos à inclusão institucional. Estes não se fundamentam numa prática, mas sim num saber constituído com base em um dispositivo que inter-relaciona o saber e o poder. De acordo com Foucault (2001), a prática que antes se utilizava de um poder para excluir, reprimir, banir e expulsar, é substituída por um poder que observa, conhece e que se intensifica diante de seus efeitos.

Os sujeitos segregados do corpo social localizarão sua “(re)significação social” nos hospitais, hospícios e prisões, em que o limite não se encontra do lado de fora, ao contrário, é consequência da normalização da sociedade disciplinar.

A origem do modelo do sistema prisional com uma perspectiva de reeducação e ressocialização data do final do século XVI, diante da criação de Casas Correcionais para os homens e mulheres. Em 1553, para disciplinar os delinquentes, foi criada a House of Correction na Inglaterra (ALMEIDA, 2009).

Contudo, mesmo com esta reeducação – que tinha como objetivo de domesticar a mão-de-obra para o capital – as penas de suplícios se mantiveram, sendo, inclusive, muito utilizadas pelos Tribunais do Santo Ofício. De acordo com Almeida (2009), a partir do final do século XVIII, alguns países como a França, Inglaterra e os Estados Unidos, diante das influências iluministas e movidos pelos princípios liberais disseminados com a Revolução Francesa, criam novas leis e modelos de prisão.

Neste movimento, o discurso dos “direitos humanos” se faz presente, acarretando, já no século XIX, a extinção das penas de suplício. Neste período, a Escola Clássica, composta por Beccaria, Howard e outros ativistas, trouxe para cena de debates o movimento humanista em relação às práticas punitivas. Estes pensadores se empenharam em reprovar severamente o sistema punitivo da época, aderindo que os homens livres deveriam viver em harmonia, no qual cada um deveria responder por seus atos e cederia parte de sua liberdade para que pudesse desfrutar o resto desta com maior segurança. Surge, assim, a necessidade de se estabelecer pactos como condição imprescindível a vida coletiva.

A união de reduzidas liberdades mantém o direito de punir, sendo o crime entendido como o desrespeito ao pacto social, devendo receber uma pena proporcional ao delito cometido. Nesse sentido, o contexto das práticas jurídicas criou uma gradação de crimes, colocando-os em uma escala valorativa por critérios de gravidade.

Foucault (1997), contudo, posiciona a atuação da Escola Clássica e a prisão noutra ordem. O autor não nega a importância desta Escola e nem o processo de racionalização, porém, compreende que a genealogia da prisão não é um produto, imperiosamente, da transformação do direito penal. Os juristas e os seus discursos são postos no movimento de circulação que os fundamentam, cuja “a prática da prisão não estava, portanto, implicada na teoria penal. Originou-se fora dela e formou-se por outras razões. Num certo sentido, impôs-se do exterior à teoria penal, que se verá na obrigação de justificá-la a posteriori” (FOUCAULT, 1997, p. 35).

Assim, a partir do século XVIII a prisão corresponde a uma ordem de exigências disciplinares relativas aos recentes aparelhos produtivos. Nesta lógica, as ações são direcionadas aos “indóceis” e “anormais”. Este fluxo, como aponta Foucault (1987), é acompanhado pelas leis penais do século XIX, cujo indivíduo desviante é excluído da vida social, para na realidade, incluir a sua conduta na normalidade. Na medida em que a humanidade começou a caminhar na direção do tratamento do “delinquente” pelo viés dos direitos humanos, diminuíram os castigos de caráter físico, e aumentaram as punições de caráter moral.

A prisão funciona como um aparelho de transformação dos sujeitos, fazendo com que os mesmos, ao ingressarem numa instituição dessa natureza, mediada por rigorosas relações de poder, se submetam a ela, como condição de garantia da própria sobrevivência. Diante disso, Foucault (1987), afasta-se das concepções negativas de repressão, tratando do lado positivo desta instituição, percebendo-a, na verdade, como um espaço disciplinar que, ao impor o adestramento dos corpos dos seus prisioneiros, fomenta a sua economia e extrai a sua utilidade. A prisão, neste contexto, pode ser compreendida como uma máquina de construção de experiências, que age no sentido de modificar comportamentos, treinando e re-treinando os sujeitos encarcerados, tornando-os dóceis e úteis. Neste movimento, o que se busca é impor aos sujeitos encarcerados novos hábitos úteis à organização social, num rigoroso emprego de tempo e disciplina.

Contudo, o autor, ao final da sua obra *Vigiar e Punir*, indicava o fracasso destes espaços, pois longe de promover o que se diz objetivar – a docilização/normalização dos corpos –, o aprisionamento acabava produzindo o seu contrário. Foucault, então, deixa-nos uma pista: “O pretense fracasso não faria então parte do funcionamento da prisão?” (Foucault, 1987, p. 239).

Wacquant (2014), ao tratar sobre o tema, aponta para um “modelo de virada punitiva” que se desenvolve nas três últimas décadas do século XX e se intensifica no alvorecer no século XXI. O autor irá construir a sua argumentação contrastando profundamente de, pelo menos, quatro ideias trabalhadas por Foucault. A primeira delas é que Foucault previa o fim da prisão, uma vez que esta “perdeu sua *raison d’être*” (1987, p. 297-298). Para Wacquant (2014) as disciplinas podem ter se modificado e se multiplicado num contexto das redes de controle da sociedade, contudo, ao contrário de ocorrer o retraimento do aprisionamento, o que se vislumbra é a sua reafirmação e expansão, não apenas nos países desenvolvidos, mas também nos subdesenvolvidos.

O segundo ponto trazido pelo autor é que, independente dos seus usos no século XVIII, as tecnologias disciplinares não foram inseridas no interior do ávido e distenso sistema prisional da atualidade, pelo contrário, direcionam-se “para uma neutralização brutal, uma retribuição automática e a um simples armazenamento – por negligência, se não for algo intencional” (WACQUANT, 2014, p. 13).

O autor não acredita que os “dispositivos de normalização” aportados na instituição prisional tenham se espalhado de forma capilar por todo o corpo social. Para Wacquant (2014) a extensão da rede carcerária, em contexto do neoliberalismo, foi substancialmente discriminadora. Nesse sentido, o que se vê é uma “técnica distorcida” que se distribui intensivamente, dividindo e diferenciando categorias conforme as concepções fundamentadas de valor moral.

O autor ainda aponta que a sugestão sobre o fim do “espetáculo da decapitação” foi, de certa forma, exagerado, uma vez que nos encontramos

num contexto de cristalização da “pornografia da lei e da ordem”. A redistribuição da “economia da punição” não promoveu o seu desaparecimento aos olhos do público, levando, na verdade, no seu reposicionamento institucional, sua elaboração simbólica e generalização social (FOUCAULT, 1987).

Wacquant (2014) assevera que a prisão na atualidade, não somente nos Estados Unidos, mas também em alguns países da Europa e da América Latina, deixa de ter como objetivo a reforma dos internos (ideia hegemonicamente presente no início do século XXI até a década de 1970), passando apenas a armazená-los.

Diante das propostas de análises trazidas por Foucault e Wacquant, importa, contudo, averiguar algumas questões e pensar nas suas implicações no espaço carcerário brasileiro. Não desconsiderando importantes e fundamentais contribuições dos autores, é pertinente que as utilize como ferramenta de análise dos fenômenos sociais, estando sempre num movimento de autoconstrução. Logo, a adoção de determinadas perspectivas, congruentes e divergentes em determinados aspectos, inicia um caminho para a produção do conhecimento. Para tanto, realizaremos sempre uma luta contra suas implicações, uma vez que processo a ser realizado não é de incorporação, mas de interação, concebendo que nenhuma teoria está fora dos limites epistemológicos, históricos e espaciais que as sustenta.

Ao observarmos e analisarmos a política punitiva brasileira, notamos a prática de encarceramento massivo de homens e mulheres. De acordo com os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), entre os anos de 2000 e 2016, a população prisional totalizou um aumento expressivo de 157%, apresentando no mês de junho de 2016 726.712 pessoas presas (DEPEN, 2017). Diante de uma soma de 352,6 presos por cem mil habitantes, constatou-se o déficit de vagas em unidades prisionais em torno de 358.663 vagas. Segundo os números divulgados pelo World Prison Brief (2018), base de dados da International Centre for Prison Studies, em número absolutos o Brasil possui a terceira maior população prisional do mundo, ficando atrás dos Estados

Unidos e China. Porém, em relação à variação na taxa de aprisionamento, ao contrário dos Estados Unidos e China, que nos últimos cinco anos vêm reduzindo o ritmo de encarceramento, o Brasil vem mantendo um padrão crescente e contínuo de prisões.

Aqui é possível dialogarmos com Wacquant no que se refere à expansão do aprisionamento. Não estamos vivenciando a diminuição da prática de encarceramento, mas o contrário, temos, a cada dia, mais e mais corpos sendo privados de liberdade. O autor nos ajuda a pensar também esta realidade inserida num contexto que Foucault não pôde vivenciar: o aprofundamento da ordem neoliberal capitalista.

Ao esboçar um modelo de virada punitiva, Wacquant (2014) propõe pensar a relação entre o bem-estar social e políticas penais, onde o primeiro é renovado como trabalho social e a prisão coloca-se desprovida de sua pretensão reabilitadora, formando trama organizacional única. O que o autor está denunciando é estreitamento contínuo do bem-estar e pelo crescimento exponencial do regime prisional.

Porém, é importante que se tenha cuidado ao tentar embutir tais análises sem crítica ao contexto brasileiro. Vivenciamos, como já dito, o encarceramento massivo de homens e mulheres nas últimas décadas, porém, alguns autores vêm demonstrando que não existiu no Brasil o modelo de Bem-Estar Social² (FALEIROS, 1991; PEREIRA, 2000).

Para tais autores não é possível pensar na efetivação de um Estado de Bem-Estar nos países capitalistas dependentes e periféricos da América Latina, especialmente no Brasil, onde não ocorreu a universalização de direitos e serviços públicos de qualidade.

Quando foi possível vislumbrar a ratificação dos direitos sociais, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a contrarreforma do Estado

² Como aponta Pereira (2011), são três os pilares que conformam o Estado de Bem-Estar e suas políticas correspondentes no auge do seu desenvolvimento: a responsabilidade do Estado na regulação da economia de mercado para manter o elevado nível de emprego; a universalização dos serviços sociais, direcionados a todos os cidadãos; assistência social como forma de proteção, de maneira a impedir que a população socialmente vulnerável caísse para baixo da linha de pobreza estipulada.

mostra-se sorrateira, promovendo mudanças estruturais regressivas sobre a população, atingindo drasticamente a classe trabalhadora. O modelo neoliberal adotado foi antidemocrático e antinacional, como afirma Behring (2003), trazendo marcas contraditórias atreladas às condições de economia periférica e dependente que o Brasil se encontra. Então, não é possível pensarmos numa efetiva substituição de um Estado Social para um Estado Punitivo no cenário brasileiro.

Saímos de um período obscuro e violento de ditadura civil-militar³, e mal caminhávamos em direção à ratificação de direitos sociais – numa visão ampliada de cidadania –, acabamos por nos esbarrar numa aderência irrestrita às reformas neoliberais que se seguiram desde então.

É diante desta realidade que presenciamos o encarceramento massivo no Brasil. Segue abaixo o gráfico divulgado pelo DEPEN (2017) retratando essa realidade:

Gráfico 1: Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2016



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

³ Entre meados dos anos de 1960 e 1970 há a consolidação e a expansão de um sistema de proteção social, público brasileiro, formado “em um contexto adverso à participação política das massas, de repressão ao movimento sindical e a todas as contestações sociais, a ditadura militar tecnocratizou as decisões, ampliou o sistema de proteção social de modo a antecipar-se às demandas sociais, evitando sua eclosão na cena pública, legitimando minimamente o regime de exceção, de modo a encobrir sua dureza” (TEIXEIRA, 2007, p. 53). A proteção social neste momento apresenta como características a extrema centralização política, financeira e institucional da esfera do Governo Federal; a supremacia da lógica de auto-sustentação financeira nos investimentos sociais; movimento de privatização das políticas públicas; e a pequena efetividade social dessas políticas (PAULA, 1992).

Nota-se que há uma expansão significativa do número de presos. No início dos anos 2000 os números se tornam ainda mais alarmantes. Entre os anos de 1990 e 2016 o Brasil apresentou a taxa de variação de aprisionamento em torno dos 727%. É importante que se considere também a política de guerras às drogas que vem se intensificando neste intervalo⁴.

Outra consideração que Wacquant (2014) nos traz refere-se à prática imensamente discriminadora do aprisionamento, e a problemática carcerária brasileira não é uma exceção. As prisões possuem cor e classe social. Segundo os números divulgados pelo DEPEN (2017), referentes a 72% da população prisional total em junho de 2016 (dados de 28% deste total não estavam disponíveis para a construção do relatório), 64% são compostos por pessoas negras.

Outro ponto trazido pelo autor que merece destaque é o aprofundamento e obscenidade da punição. Talvez fosse possível falarmos de um (re)surgimento do suplício, presente não apenas dentro dos altos muros das prisões, mas também nas ruas, nos espaços públicos, onde assistimos o espetáculo punitivo disseminado diariamente. Os “cidadãos justiceiros”, personagens cada vez mais presentes nos noticiários, colocam-se como heróis que defendem a si mesmos e os outros cidadãos, fazendo justiça com as próprias mãos contra os transgressores da sociedade. Os castigos, espancamentos, lixamentos, entre outros atos desumanos aqui cometidos, mostram-se como uma releitura das penas medievais parecidas com aquela trazida por Foucault (1987) ao início de sua obra *Vigiar e Punir*.

Porém, quando Wacquant (2014) apresenta, contrastando de Foucault (1979; 1987), que as tecnologias disciplinares – vigorosas no século XVIII – não são aplicadas no imenso espaço carcerário, corre o risco de negligenciar as práticas e dinâmicas prisionais que mantêm o seu funcionamento. É claro que não podemos falar das mesmas práticas de vigilância e disciplina que

⁴ Sobre o debate acerca do desenvolvimento do tráfico de drogas em conjuntura neoliberal e a política de guerras às drogas no cenário brasileiro ver Coggiolla (1996), Magalhães (2000), Robison (2001) e Rodrigues (2003).

Foucault (1987) trazia, até porque, devemos situar sua obra dentro de uma conjuntura espacial, temporal e social que lhe é específica.

Mas não é pertinente pensar que em ambientes assim, precários, superlotados, de contato contínuo entre os presos e destes com os funcionários, são possíveis sem práticas de disciplina e controle. As pessoas ali, privadas de liberdade, encontram-se submetidas às normas da instituição e ao poder dos agentes do Estado. Suas ações são controladas – com maior ou menor intensidade – no momento em que acorda (ou que se é obrigado a acordar), até a hora de dormir. Os horários de alimentação, de visita, do banho de sol, das práticas educativas, dos diversos atendimentos institucionais e de recolhimento devem ser respeitados. Qualquer regra ou norma descumprida coloca o sujeito privado de liberdade propenso a variadas sanções disciplinares⁵ numa tentativa (falida) de docilização e adestramento dos corpos inseridos em um processo de institucionalização da barbárie.

3 A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL EM ESPAÇO DE BARBÁRIE

O sistema prisional é um produtor de saber, de verdades, de individualização e de sujeitos. Ressalta-se, contudo, que não podemos considerá-lo como um *não-lugar*, descolado da vida social, da vida em liberdade, mas, como um espelho perverso, que revela “a dinâmica de uma violência poliforme” (GUINDANI, 2001, p. 49).

Como pensar a efetivação da prática profissional neste espaço complexo, caótico e violento? Como agir a partir do princípio com valor ético central da profissão, a liberdade, e as demandas a ele inerentes, a autonomia, a emancipação e a expansão dos sujeitos, em um lugar em que os corpos ali

⁵ Constituem sanções disciplinares de acordo com a Lei de Execução Penal: advertência verbal; repreensão; suspensão ou restrição de direitos (artigo 41, parágrafo único: proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; e contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes); isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo; e inclusão no regime disciplinar diferenciado.

despejados são classificados como os não-sujeitos e sem-direitos? Como defender os direitos humanos, repudiar práticas de arbítrio e autoritarismo neste espaço onde a violação de direitos é banalizada e ratificada cotidianamente? Como pensar a ampliação e consolidação da cidadania? Como promover a eliminação de preconceitos onde na verdade o institucionaliza? De que forma é possível pensar na construção de uma nova ordem societária, sem dominação e exploração, quando se está inserido numa instituição que atua no movimento contrário? Como direcionar a prática profissional em um estabelecimento arruinado desde o seu início que tem servido para objetificar os sujeitos ali aprisionados?

Não são poucos os limites que se impõe ao profissional de Serviço Social neste âmbito. Considerando, também, que não são problemas que se extinguem a partir de uma reforma de estrutura e organização do sistema. Estamos aqui partindo da compreensão de uma impossível conciliação entre os princípios éticos que norteiam a profissão e a política penal⁶, política esta que atua como um instrumento de reprodução do grande capital.

De início é preciso ressaltar da imprescindibilidade de pensarmos nas possibilidades de atuação nesta realidade. Não é porque acreditamos na sua falência, que isso significa que também deixaremos de lado um problema altamente impiedoso e complexo. Lidamos com seres humanos, e pensar a ética aqui requer fundamentá-la numa estrutura que conceba a cumplicidade entre os pares. Barroco (2010) assevera que a práxis ética no capitalismo enquanto crítica da moral dominante e prática de proteção de direitos e ideais emancipatórios é realizável e necessária. Assim,

Os debates sobre os direitos humanos, além de importantes [...], tornaram-se imprescindíveis, uma vez que, diferentemente de situá-los como elaborações/proposições que desvirtuam o pensamento crítico, que são reducionistas e dissonantes do horizonte de construção de uma nova formação social, nos cabe apreciá-los como meios para viabilizar rumos profissionais que visem assegurar as conquistas arduamente alcançadas pelos trabalhadores, cotidianamente ameaçadas e prejudicadas em prol da lógica do “lucro a qualquer custo”(FORTI, 2012, p. 279).

⁶ Ver Ruiz & Simas (2016).

Não podemos deixar de considerar, como esclarece Forti (2009, p. 119-122), o

[...] limite das instituições empregadoras, as possibilidades e os óbices para o assistente social efetivar a sua relativa autonomia na execução de seu trabalho – profissional assalariado que surge em função de necessidades típicas de certa fase do capitalismo, vinculado às políticas sociais e sujeito, como os demais trabalhadores, às injunções impostas pela atual conjuntura. [...] Embora identifiquemos a importância dos Princípios [do Código de Ética] [...], sabemos que esses só ganham significado, só podem ser objetivados, no âmbito das situações concretas, ou seja, no cotidiano do exercício profissional.

Pontuaremos neste momento alguns dos muitos limites que atravessam a prática profissional do Assistente Social no sistema prisional. Sem a presunção de esgotar o referido assunto, traremos algumas considerações e reflexões que possam nortear estudos posteriores. Forti (2009, p. 94) assevera que “o sistema penal, além de gerir um grande quantitativo de miseráveis, gera o aumento de emprego no setor de bens e serviços carcerários, setor fortemente caracterizado por postos de trabalho precários”.

Como já reiterado anteriormente, vivemos em um cenário de encarceramento massivo de homens e mulheres. É interessante salientar que o número de profissionais de Serviço Social, para atender a enorme demanda, é bastante reduzido.

Em matéria publicada pelo Conselho Nacional de Justiça em sítio eletrônico⁷, em entrevista com a Sr^a. Marcia Badaró, especialista em Psicologia Jurídica, foram apresentados dados preocupantes. De acordo com a especialista, entre os anos de 1995 e 2012 o número de profissionais da saúde que trabalham no sistema prisional foi reduzido em quase 50%.

No caso específico do profissional de Serviço Social, vemos um baixo número de profissionais, para atender a enorme demanda. Devo aqui ressaltar que o último concurso público da SEAP para provimento do cargo de assistente social ocorreu no ano de 1998 (quase 20 anos). Os postos de trabalho são

⁷ https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/100178891/profissionais-da-saude-denunciam-mas-condicoes-de-trabalho-nas-prisoas?ref=topic_feed .

ocupados, em grande parte, por profissionais com vínculos trabalhistas precários, para atendimento a uma crescente população carcerária.

De acordo com Bravin (2016), no ano de 2016 trabalhavam na instituição 77 assistentes sociais, sendo: 38 com vínculos trabalhistas precários e 39 com vínculo trabalhista estatutário. Esses trabalhadores não gozam de proteção social e trabalhista integrais, sendo funcionais à lógica de (des)responsabilização do Estado. A autora esclarece que “este tipo de vínculo leva a uma importante contradição para os assistentes sociais. Ou seja, ao mesmo tempo em que possuem um Projeto Profissional cujo norte é a perspectiva de direitos, não têm os próprios direitos trabalhistas assegurados” [p. 4].

O déficit de profissionais que atuam neste espaço faz limitar as dimensões de atuação, onde aqueles acabam por atender prioritária ou basicamente às demandas judiciais – os exames criminológicos –, que aumentam ao longo dos anos. Desta forma, a

Compressão dos salários e redução de postos de funcionários, o aumento de prontuários e implantação de novas relações com as organizações sociais, passa-se a exigir do Serviço Social a amplificação de seu trabalho administrativo, em detrimento do trabalho profissional da relação com a população, reforçando-se a tendência à burocratização, à administração de papéis, à administração de convênios (FALEIROS, 2011, p. 20).

Sobre estes exames criminológicos é importante que tenhamos algumas considerações. Em seu fórum máximo de deliberação, o Encontro Nacional CFESS/CRESS (2017), deliberou por um posicionamento contrário à existência do exame criminológico. Este, ainda produzido por muitos estados brasileiros⁸, coloca-se como uma prática institucionalizada que funciona como um instrumento disciplinarizador, atuando num adestramento dos corpos. Ou seja, a progressão do regime e concessão de benefícios são atreladas ao “bom comportamento” (docilização) da pessoa presa frente à institucionalização da

⁸ De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal a realização de exames criminológicos para a progressão de regime não é mais obrigatória. Para tanto, o pedido de realização do mesmo deve ser fundamentado, ponderando as circunstâncias de cada caso (BRASIL, 2010).

barbárie – a prisão. Retoma-se aqui o viés de controle, vigilância e disciplina dos corpos para a aquisição de direitos⁹.

Além disso, devemos também problematizar o teor destes “relatórios sociais”, quando o profissional tenta esboçar ali algumas realizações numa provável vida em liberdade (e porque não dizer em pseudoliberalidade?). Um possível trabalho, uma possível prática educativa (que facilite sua inserção no mercado de trabalho), um possível estreitamento dos laços familiares, cuidado dos filhos, etc., são algumas das considerações trazidas nestes documentos. Importa pensar nas reais condições de realização destas propostas, diante de uma sociedade discriminatória e preconceituosa, de políticas públicas fragmentadas e incipientes, e de uma estrutura econômica (também social e cultural) que perpetua incessantemente desigualdade e pobreza.

Mais que isso, é imprescindível que se questione algumas naturalizações que perpassam estes discursos ratificados nos relatórios. Primeiro, conceber que o trabalho, perante as relações capitalistas de exploração, realiza-se dentro de um processo de alienação, retirando do homem a propriedade de sua força de trabalho, obrigando-o a submeter-se a atividades indignas e precárias (MARX, 1984).

É preciso que fique claro que a luta por direitos deve estar fundamentada como mediação na luta histórica pela emancipação humana, uma vez que os direitos no modo de produção capitalista constituem-se dentro de um movimento complexo e contraditório de produção e reprodução das relações a nível econômico e social, sob a sustentação do capital e mercantilização das relações sociais (SANTOS, 2007). Assim, ao elaborar relatórios para progressão e benefícios, deve-se ter o cuidado de não responsabilizar e submeter ainda mais os sujeitos ali aprisionados a essa lógica alienante e não emancipatória.

Outra ideia que deve ser superada é a responsabilização da educação como algo que levará, quase que automaticamente, à inserção no mercado de

⁹ A disciplina se inscreve no artigo 44 da LEP: “A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e dos agentes no desempenho do trabalho” (BRASIL, 1984).

trabalho ou aquisição de melhores empregos e salários. Muitos são os limites que se impõem nesta realidade, especialmente em contexto de desemprego estrutural. Logo, é fundamental que se conceba a prática educativa como atividade que coloque o estudante “informado e participante do mundo em que vive, adquirindo consciência crítica que favorece a capacidade de questionar e problematizar o mundo, condição necessária para a prática social transformadora” (MELLO, 1987, p. 90).

Além desses limites colocados à prática profissional, as contradições do dia-a-dia e as dificuldades enfrentadas no atendimento acabam por comprometer a atuação do assistente social, que vê a sua prática subalternizada e limitada ao “imediatismo”, prejudicando, assim, o resultado dos serviços. Conjugado a esta situação, o agravamento da questão social fomentada pelo neoliberalismo, leva a falta de recursos financeiros e materiais nas instituições prisionais, e somado a isso, há a insuficiência de políticas públicas para a área penal.

Outro ponto que merece ser destacado é a necessidade do assistente social direcionar a sua atuação de forma a provocar o desenvolvimento de ações interinstitucionais que vão além das capacidades limitadas e do perigo ideológico das conhecidas “parcerias”, atuando como um profissional propositivo, em busca de afirmar a centralidade das redes públicas, como foros potencializadores dos direitos dos sujeitos sociais.

Se o Assistente Social, através de seu direcionamento ético-político, defende a universalidade no acesso nos programas e projetos sociais, deve-se exigir que os serviços sejam prestados pelo Estado, uma vez, que somente ele possui uma dimensão pública que manifesta a luta pelos interesses da coletividade. O profissional deve compreender que os projetos desenvolvidos por instituições privadas se movem pelo interesse privado de determinados segmentos e grupos, e não pelo bem da coletividade, fazendo com que as ações sejam seletivas e pautadas em determinados critérios.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A instituição prisional vem ao longo do tempo sofrendo profundas alterações. Em contexto de neoliberalismo os contornos dessa realidade se fazem ainda mais dramáticos. O cárcere está carregado de horror, de hostilidades, de desumanização. Aquele se mostra como um espaço de institucionalização da barbárie – instalando-se verdadeiros regimes de exceção – numa sociedade em que reina o capital, em detrimento do gênero humano.

O cotidiano das prisões é marcado por violações de direitos, pelas superlotações, pelas violências (física, psicológica, moral, sexual), pela supremacia da “segurança” e “ordem” da cadeia em detrimento das necessidades dos sujeitos ali capturados. Seus corpos mórbidos não importam.

Para que o profissional de Serviço Social apresente a capacidade de intervir nesta realidade, ele deve realizar suas ações em consonância com suas competências ético-política, técnico-operativa e teórico-metodológica. No entanto, é importante que o profissional tenha a capacidade de conhecer e articular as referidas competências, para que não recorra às técnicas de intervenção de maneira fragmentada, em relação à teoria e ao posicionamento político. Para tanto, suas ações devem reafirmar seu compromisso pela defesa dos direitos humanos.

Não são poucos e fáceis os limites que se impõem ao profissional neste cenário. O mesmo deve a todo o momento agir e pensar criticamente sobre tal realidade e sobre a sua atuação de forma a não reiterar processos disciplinarizantes e controladores profundamente naturalizados no sistema prisional. Pensar e lutar pela emancipação é atrelá-la ao verdadeiro sentido da liberdade e sua realização, em direção a um horizonte de realização humana e da luta social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gelsom. A crise do sistema penitenciário: capitalismo, classes sociais e a Oficina do Diabo. In: XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 2009, Fortaleza. **Anais...** Fortaleza, 2009. Disponível em:

<<http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.1416.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2016.

BRASIL. Lei. n. 7.210, de 11 de Julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília: Senado Federal, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 23 fev. 2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 439**. Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada. 2010. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=\(sumula%20adj1%20%27439%27\).sub.#TIT1TEMA0](http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=(sumula%20adj1%20%27439%27).sub.#TIT1TEMA0)> . Acesso em: 29 maio 2018.

BARROCO, Maria Lucia. **Ética: fundamentos sócio-históricos**. São Paulo: Editora Cortez, 2010.

BRAVIN, Rita. Serviço Social e sistema penitenciário: A materialização do projeto Ético-Político em face da precarização das relações de trabalho. Seminário Nacional de Pesquisas em Prisões, 2016, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<http://spesquisaemprisoas.wixsite.com/brasil/anais>> . Acesso em: 29 maio 2018.

BENTHAM, Jeremy. O Panóptico ou a casa de inspeção. In: SILVA, Tomaz (Org.). **O Panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

BEHRING, Elaine. **Brasil em contrarreforma: desestruturação do estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.

COGGIOLLA, Osvaldo. O tráfico internacional de drogas e a influência do capitalismo. **Revista Adusp**, [S.l.], ago. 1996. Disponível em: <<http://www.adusp.org.br/files/revistas/07/r07a07.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Profissionais da saúde denunciam más condições de trabalho nas prisões**. 2012. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/100178891/profissionais-da-saude-denunciam-mas-condicoes-de-trabalho-nas-prisoas?ref=topic_feed> . Acesso em: 20 mar. 2018.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 7ª REGIÃO – RJ. **Nota Pública do CRESS-RJ: para desencarcerar não necessário exame criminológico**. 2017. Disponível em: <<http://www.cressrj.org.br/site/eventos-cress/nota-publica-do-cress-rj-para-desencarcerar-nao-necessario-exame-criminologico/>> . Acesso em: 1 jun. 2018.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A política social do estado capitalista**: as funções da previdência e da assistência social. São Paulo: Cortez, 1991.

FORTI, Valéria. **Ética, crime e loucura**: reflexões sobre a dimensão ética no trabalho profissional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. Direitos Humanos e Serviço Social: notas para o debate. **Revista O Social em Questão**, Rio de Janeiro, v.15, n.28, p. 265-280, 2012.

FOUCAULT, Michel. **A microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. **Resumos dos cursos do Collège de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

_____. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MAGALHÃES, Mário. **O Narcotráfico**. São Paulo: Publifolha, 2000.

MARX, Karl. **O capital**. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

MELLO, Guiomar. **Educação escolar**: paixão, pensamento e prática. São Paulo: Cortez, 1987.

PAULA, Luiz Fernando. Estado e Políticas Sociais no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, n.26, p. 114-127, out./dez. 1992.

PEREIRA, Potyara. **Necessidades humanas**: subsídios à crítica dos mínimos sociais. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. **Política Social**: temas & questões. São Paulo: Cortez, 2011.

ROBINSON, Jeffrey. **A globalização do crime**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico**: uma guerra na guerra. São Paulo: Desatino, 2003.

RUIZ, Jefferson; SIMAS, Fábio. Nota técnica “abolicionismo penal” e possibilidade de uma sociedade sem prisões. **Conselho Federal de Serviço Social**, 2016. Disponível em:
<<http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/notas-tecnicas>>. Acesso em: 1 jun. 2018.

TEIXEIRA, Solange. Políticas Sociais no Brasil: A histórica (e atual) relação entre o “público” e o “privado” no sistema brasileiro de proteção social. **Revista Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 13, n. 2, jul./dez. 2007.

WACQUANT, Lïc. A política punitiva da marginalidade: revisitando a fusão entre workfare e prisonfare. **Revista Epos**, [S.l.], v.3, n.1, jun. 2012.

_____. Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na era neoliberal. **Revista Transgressões: Ciências Criminais em debate**, [S.l.], v. 3, n. 1, maio 2015.

Disponível em:

<<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/viewFile/7188/5313>>. Acesso em: 12 maio 2018.